

FAQ – COMO AS PESSOAS FÍSICAS PODEM DESTINAR O IMPOSTO DE RENDA AOS FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ATO DA DECLARAÇÃO EM 2020

Todas as pessoas físicas que declaram imposto de renda podem fazer a destinação?

Apenas os contribuintes que utilizam o Modelo Completo de Declaração podem fazer a destinação do IR devido no ato da declaração do Imposto de Renda. Isso porque a definição do valor que pode ser destinado depende dos valores das deduções legais que determinarão o valor final a ser tributado.

Há um limite de valor para a destinação no ato da declaração?

As pessoas físicas que efetuam doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente no ato da declaração do Imposto de Renda podem deduzir o valor dessas doações em até 3% do valor de seu Imposto Devido.

Como é calculado o valor de 3% do Imposto de Renda Devido, que pode ser doado no ato da declaração?

O valor que pode ser doado é calculado automaticamente pelo Programa de Declaração da Receita Federal, tendo por base o limite de 3% do Imposto de Renda Devido e os dados informados pelo contribuinte. Após o lançamento dos dados, o “Valor disponível para doação” surgirá automaticamente na parte inferior da página do Programa.

A doação no ato da declaração acarreta algum custo adicional para o contribuinte?

Não. Apenas antecipará o pagamento de uma parcela do valor total de seu Imposto a Pagar, ou terá posteriormente o valor de sua doação acrescentado ao valor de seu Imposto a Restituir.

Em que local do Programa de Declaração do Imposto de Renda deve ser informada a destinação?

Quando estiver preenchendo sua declaração de IR, o contribuinte que estiver empregando o Modelo Completo de Declaração (Tributação por Deduções Legais) encontrará na coluna esquerda do Programa de Declaração um campo denominado “Doações no Ato da Declaração”.

Clicando neste campo, surgirão duas abas na área direita do programa: “Criança e Adolescente” e “Idoso”. Clicando na aba “Criança e Adolescente”, o contribuinte terá acesso à relação de Unidades da Federação e dos respectivos municípios de cada uma delas. Ao lado do nome de cada município estará indicado o CNPJ do respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tiver sido cadastrado pela Receita Federal. Esses serão os municípios autorizados pela Receita federal para receber doações no ato da declaração.

Após selecionar o município de sua escolha, o contribuinte deve indicar o valor de sua doação, que não deve ser superior ao “Valor disponível para doação” que surgirá

automaticamente na parte inferior da página do Programa de Declaração que estará aberta.

Atenção: há uma outra aba no lado esquerdo do Programa de Declaração denominada “Doações Efetuadas”. Nesta aba devem ser informadas apenas doações que tenham sido efetuadas pelo contribuinte no Ano-Calendário de 2019.

Como o contribuinte comprovará a doação realizada no ato da declaração do Imposto de Renda?

Após o envio da declaração, o contribuinte deverá imprimir o documento intitulado “Darf – Doações Diretamente na Declaração – ECA”. Esse Darf deverá necessariamente ser pago até o último dia útil do mês de abril, dentro do prazo de entrega da declaração do Imposto de Renda. Caso contrário, a dedução da doação não será considerada e o contribuinte terá que retificar posteriormente sua declaração. Caso necessário, a doação poderá ser comprovada por meio da apresentação do comprovante de pagamento do Darf.

Como o valor da doação será encaminhado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

A própria Receita Federal efetuará o encaminhamento do valor doado pelo contribuinte ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente por ele escolhido.

Quais são as normas legais que permitem às pessoas físicas fazerem doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente no ato da declaração do Imposto de Renda?

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) estabeleceu, em seu artigo 260-A, que as pessoas físicas podem optar por fazer doações para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual, ou seja, no momento em que o Programa Gerador da Declaração do Imposto de Renda é preenchido e enviado à Receita Federal pelo contribuinte.

A Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.311/2012 regulou a possibilidade de realização da doação diretamente na declaração de ajuste anual do Imposto de Renda.

Quem já fez doação para algum Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no ano passado pode fazer nova doação no ato da declaração do Imposto de Renda? Neste caso, como o valor é calculado?

O valor máximo da doação que pode ser feita no momento da declaração do Imposto de Renda no Exercício de 2020 é de 3% do Imposto Devido, observado o limite global de 6% para doações que tenham sido realizadas no Ano-Calendário de 2019.

Assim, caso o contribuinte já tenha feito doações dedutíveis até 31 de dezembro do Ano-Calendário de 2019 que alcançaram 6% do seu Imposto Devido, não poderá efetuar outras doações dedutíveis do Imposto de Renda até o último dia útil de abril de 2020, que é o prazo final para a entrega da declaração.



Se, por exemplo, o contribuinte tiver realizado uma doação durante o Ano-Calendário de 2019 que tenha alcançado 5% de seu Imposto Devido, poderá realizar uma doação de até 1% no momento da declaração do Imposto de Renda (e não de 3%), dado que o limite global para as doações é de 6% do Imposto Devido. Caso a doação efetuada no Ano-Calendário de 2019 tenha alcançado 2% de seu Imposto Devido, poderá realizar uma doação de 3% no momento da declaração do Imposto de Renda (e não de 4%), uma vez que o limite das doações que podem ser efetuadas no ato da declaração do imposto é de 3%.

Avenida Paulista, 1938
16º andar
Bela Vista – São Paulo
CEP: 01310-200

itausocial.org.br
**Polo de desenvolvimento
educacional**